

**LEI Nº 287/08**

**DE 23 DE SETEMBRO DE 2008.**

**"Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Barroquinha, para o quadriênio 2009/2012 e dá outras providências."**

A PREFEITA MUNICIPAL, **ALINE VERAS DOS SANTOS SILVA** DO MUNICIPIO DE BARROQUINHA, Estado do Ceará, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará aprovou e ela sancionou e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio mensal do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários (Agentes Políticos) do Município de Barroquinha será fixado nos termos desta Lei, com supedâneo nas disposições contidas nos arts. 29, inciso V, 37, inciso XI e 39, § 4º da Constituição Federal/88.

**Art. 2º.** O Prefeito perceberá, em parcela única, um subsídio mensal no valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

**Art. 3º** - O Vice Prefeito perceberá, em parcela única, um subsídio mensal no valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

**Art. 4º** - O subsídio dos Secretários Municipais corresponderá à importância mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

**Art. 5º** - O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

**Parágrafo único.** A Proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

**Art. 6º** - Nas hipóteses de licença por motivo de saúde o Prefeito receberá integralmente o seu subsídio mensal.

*Aline Veras*

**Parágrafo único.** O Vice Prefeito terá direito a mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

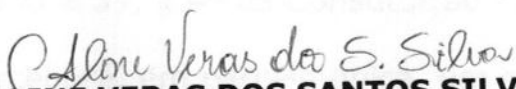
**Art. 7º** - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmo índices e as mesmas datas da revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

**Art. 8º** - Aos Secretários Municipais aplicam-se as normas estatutárias do regime de trabalho dos ocupantes de outros cargos em comissão, especialmente o direito a férias, o acréscimo de um terço no subsídio por ocasião do gozo de férias e a 13ª remuneração, nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos demais servidores.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes desta Lei, serão custeadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2009.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA**, em 23 de setembro de 2008.

  
**ALINÉ VERAS DOS SANTOS SILVA**  
Prefeita Municipal